



CONGRESSO NACIONAL

MPV 303

00188

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data  
05/07/2006Proposição  
**Medida Provisória nº 303, de 2006**

Autor

**Senador LEONEL PAVAN**

nº do prontuário

1. Supressiva    2. Substitutiva    3. Modificativa    4. X Aditiva    5. Substitutivo Global

Página

Artigo

Parágrafo

Inciso

alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se, onde couber, à presente Medida Provisória, o seguinte artigo, que modifica o artigo 1º da Lei nº 10.925, de 23 de julho de 2004, como segue:

“Art. .... O art. 1º da Lei nº 10.925, de 23 de julho de 2004, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

‘Art. 1º .....

.....  
XIII – carnes e miudezas classificados no Capítulo 2 da TIPI.’.”

## JUSTIFICAÇÃO



O Brasil é hoje o maior produtor e exportador mundial de carnes tendo apresentado, principalmente nos últimos dez anos, aumento consistente e significativo da produção. Somente em exportações, atingimos, em 2005, um volume superior a 5 milhões de toneladas, com faturamento de mais de 8 bilhões de dólares.

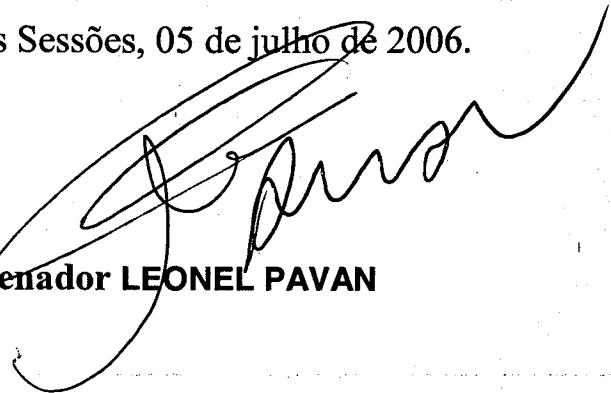
Apesar do baixo padrão de renda da população, tem-se verificado aumento no consumo interno de carne, mais importante fonte de proteína na nossa alimentação, refletindo na melhora dos indicadores sociais observada na última década.

A tributação incidente, que chega a atingir cerca de um terço do preço final do produto, é incompatível com a necessidade de melhoria do padrão

alimentar de nossa população.

A eliminação da cobrança de PIS e CONFINS - cerca de 10% do preço do produto - representa medida de grande significado econômico e de justiça social.

Sala das Sessões, 05 de julho de 2006.

  
**Senador LEONEL PAVAN**

PARLAMENTAR

